



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO

Código 7802024847

SEXTA, 06 DE SETEMBRO DE 2024

ANO IV

EDIÇÃO N° 780

Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Ananás-TO
Av. Duque de Caxias, nº 300 - Centro
Ananás-TO / CEP: 77890000

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO
Prefeito Municipal

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
LEI MUNICIPAL N° 703/2024	2
LEI MUNICIPAL N° 704/2024	2

- ✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- ✓ Imprensa oficial instituída por **585 de 17 de Março de 2020**

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://www.ananas.to.gov.br/diariooficial>

por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

7802024847

LEI MUNICIPAL Nº 703/2024

“Altera a Lei Municipal nº 657/2017 que “estabelece a estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar do município de Ananás e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica alterado o art. 8º da Lei Municipal nº 657/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 08 h às 11 h e das 13h às 18h.

Art. 2º. Fica alterado o § 4º do art. 9º da Lei Municipal nº 657/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

§ 4º. Caso o Município não opte pela remuneração extraordinária, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 1 dia por semana para cada 2 dias de sobreaviso, desde que não prejudique os trabalhos do Conselho Tutelar de Ananás.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ananás, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de setembro de 2024.

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 704/2024

“Autoriza o Executivo Municipal a instalar semáforos de trânsito em cruzamentos e placas de identificação de órgãos públicos, no âmbito do município de Ananás e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Ananás autorizado a instalar semáforos de trânsito, que funcionem com sinal luminoso de alerta das 23h às 5h, nos cruzamentos com maior fluxo de trânsito na cidade.

Parágrafo único. Os locais referidos no presente artigo

serão definidos pelos órgãos competentes do Município.

Art. 2º. O sinal luminoso de alerta implantado nos semáforos não isenta o motorista das autuações por infração aos limites de velocidade, conforme orientações das placas de trânsito ou que venha a ser registrada em radar eletrônico, quando houver.

Art. 3º. Fica o Município de Ananás autorizado a instalar placas indicativas de órgãos e espaços públicos, como o Hospital Municipal, Prefeitura Municipal e demais.

Parágrafo único. Os locais referidos no presente artigo serão definidos pelos órgãos competentes do Município.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ananás, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de setembro de 2024.

VALDEMAR BATISTA 8NEPOMOCENO

Prefeito Municipal